

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Rio Doce, na cidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Vale do Rio Doce (UFVD), com sede no Município de Governador Valadares.

**Art. 2º** A UFVD terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, podendo, para tal, celebrar convênios com os governos estadual e municipais.

**Art. 3º** A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFVD, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos nos termos de seu Estatuto e das normas pertinentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2005

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal